



Projeto de Lei No. 96/70

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**1- LEI Nº 1866, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.970 -:**

(Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei Nº 1713, de 9 de fevereiro de 1.968, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

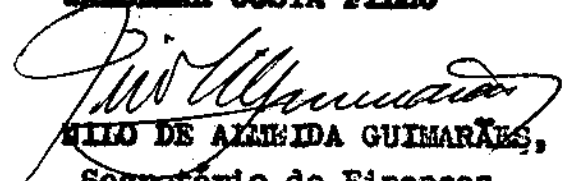
**Artigo 1º** - O prazo a que se refere o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei Nº 1713, de 9 de fevereiro de 1.968, fica prorrogado até o dia 3 de novembro de 1.970.

**Artigo 2º** - Os projetos de edificações só serão aprovados, quando os terrenos destinados à sua construção estiverem regularmente inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, e satisfeitas as demais exigências legais.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
em 19 de fevereiro de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**

  
**NILO DE ALMEIDA GUIMARÃES,  
Secretário de Finanças**

**ENGEº JAMIL HALLAGE,  
Secretário de Obras, Viação e  
Serviços Municipais.**



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1866/70/FIS.2.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 19 de fevereiro de 1.970.

PROF. ARGÊU BATALHA,

Secretário de Administração.